



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

LIDO
Em 26/08/08
Rita
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à S.O. 10094/08
Em, 26/08/08.
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº PL 965/2008
(DEPUTADO RAAD MASSOUH)

Raaf
Ismael Ribeiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10094/08

Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da comunidade de Nova Colina.

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 09 de Abril como a data comemorativa do aniversário da comunidade de Nova Colina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 965/08
Folha Nº 01 RITA

A comunidade de Nova Colina surgiu no início do ano de 1994, data de criação da primeira Associação Comunitária dos Moradores de Nova Colina. Região que hoje possui mais de 20 condomínios, (Uberaba, Morada Colonial, Recanto da Serra, Novo Oriente, Vila Nova, Petrópolis, Lara, Novo Setor de Mansões, Bela Vista Serrana, Bom Jesus, Nova Colina I, II, Dignéia I, II e III, Asa Branca, Serra Verde e Fazenda Sálvia), juntamente com as chácaras e residências já existentes no local.

Aos poucos esta comunidade prosperou e se tornou de grande relevância no contexto atual do Distrito Federal.

A luta e as reivindicações destes moradores devem ser levadas em consideração, assim como a própria história da comunidade, que tanto contribui para o crescimento e desenvolvimento da coletividade urbana na capital do nosso País.

Tal comemoração, a muito vem sendo realizada sempre nesta data de maneira simplória por seus moradores, por estes motivos devemos preservar-la como legitima para comemoração de seu aniversário.

ASSESSORIA DE PL
Recbi em 26/08/08 12:00
716961
Assinatura Matrícula

R

Ressaltamos ainda que tal proposição está amparada pela Constituição Federal, por seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho social, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal ...”

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2007.



**DÉPUTADO RAAD MASSOUH
DEM**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 965 / 08
Folha Nº 02 RITA